

O PROCESSO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Alessandro Mueller
alessandro@univali.br
Universidade do Vale Do Itajaí

Gerson Rizzatti Junior
rizzatti.rj@ufsc.br
Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

Este trabalho procurou conhecer o processo de compras sustentáveis adotado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Os procedimentos metodológicos para a consecução dos objetivos do estudo envolveram a concepção de pesquisa de natureza aplicada exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de análise bibliográfica e documental. Em 1996 a UFSC iniciou a implantação da gestão ambiental com a criação da Coordenadoria de Gestão Ambiental. Em 2013, a instituição consolidou o Plano de Logística Sustentável e criou o projeto Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC. Fora criado também no âmbito da UFSC, uma Comissão Permanente de Sustentabilidade que buscou estudar o processo de compras e pesquisou as melhores práticas de compras no setor público, possibilitando a definição de requisitos de sustentabilidade voltados a realidade da universidade quando da elaboração de editais para aquisições de material de consumo e permanente sustentáveis, o que resultou no lançamento do Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, estabelecendo, assim, o procedimento e os requisitos de sustentabilidade a serem observados nas diversas etapas da realização dos certames licitatórios das aquisições da universidade.

Palavras-chave: Licitações. Compras Sustentáveis. Logística Sustentável. Universidades Públicas.

1. INTRODUÇÃO

A complexidade dos problemas ambientais na atualidade exige uma postura de atenção e compromisso com práticas sustentáveis no intuito de possibilitar a harmonização do crescimento econômico e a preservação da natureza, de modo a garantir vida digna às presentes e futuras gerações (ZIMMERMANN, 2011).

Nesse contexto, as compras públicas podem representar um instrumento indutor a influenciar o mercado e os padrões de consumo, além de poder ser um mecanismo eficaz no fomento do desenvolvimento sustentável ao estabelecer que fornecedores do Poder Público atendam a critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

As compras no setor público no Brasil submetem-se à realização de prévio processo de licitação, de acordo com a inteligência do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual encontra na Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei de Licitações, os princípios gerais do referido procedimento administrativo.

Após a alteração legislativa realizada pela Lei nº 12.349/2010 na Lei nº 8.666/1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passou a ser expressamente previsto como um dos objetivos a serem obrigatoriamente considerados nas contratações com a Administração Pública.

Com o intuito de implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do governo e internalizar os princípios de sustentabilidade nos órgãos e entes públicos, foi criado o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Nesse cenário, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia integrante da Administração Pública indireta, regida pela legislação, normas, diretrizes e orientações federais e, portanto, submete-se aos ditames da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), a qual determina o imperativo de atualização do modelo de gestão dos entes públicos federais em adequação ao contexto da sustentabilidade.

Logo, o estudo das ações desenvolvidas para a implantação do processo de compras sustentáveis pela UFSC visando o aperfeiçoamento do processo de aquisição de bens pela instituição de ensino se coadunam com o pacto firmado pelo Brasil na proteção do meio ambiente e na efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Nesse trilhar, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como instituição pública, vem buscando adequar o seu processo de compras com a inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais de licitações a fim de dar cumprimento aos desígnios constitucionais, legais e normativos que regem a defesa do meio ambiente.

Diante do exposto, buscou-se estudar o processo de compras sustentáveis adotado pela UFSC.

2. SUSTENTABILIDADE

2.1 Breve Histórico e definição do termo

A ideia moderna de sustentabilidade consolidou-se sobremaneira a partir dos debates travados pelo Clube de Roma, de 1972, com a publicação de “Os limites do Crescimento”, em que se problematizou o crescimento acelerado da população mundial e do consumo diante das limitações dos recursos naturais do planeta (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Não obstante, foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, na Suécia, que forneceu os fundamentos para a legitimação da expressão “desenvolvimento sustentável” e que se consolidou a partir da Comissão Mundial sobre o

Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1987 (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

Na lição de Bittencourt (2014), a sustentabilidade é um componente que visa tanto a qualidade de vida das pessoas quanto a do meio ambiente, de modo que as ações humanas devem atender às necessidades da sociedade sem comprometer os ciclos naturais, a fim de preservar o ambiente para o futuro, retirando recursos que permitam a recuperação da natureza e, quando não for possível essa recuperação, buscar alternativas ao uso.

A sustentabilidade se posiciona como o equilíbrio entre o ambiente, a economia e a sociedade, e, na medida em que o meio ambiente é fonte de recursos para o desenvolvimento, devem harmonizar-se e complementar-se (MILARÉ, 2004).

2.2 Dimensões

De acordo com Sachs (2002), as dimensões ou critérios para a sustentabilidade são:

a) Sustentabilidade social - abrange a construção de uma civilização com redução de desigualdades sociais, distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo que assegure qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

b) Sustentabilidade cultural - dimensão que persegue o equilíbrio entre o respeito à tradição e a pesquisa por inovações tecnológicas.

c) Sustentabilidade ecológica - relacionada à preservação do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis.

d) Sustentabilidade ambiental - respeito e realce a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.

e) Sustentabilidade territorial - objetiva configurações urbanas e rurais balanceadas, melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis.

f) Sustentabilidade econômica - relacionada à gestão eficiente de recursos econômicos para o desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado.

g) Sustentabilidade política nacional - prevê que a democracia seja definida com a apropriação universal dos direitos humanos e o desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores e um nível razoável de coesão social.

h) Sustentabilidade política internacional - é abalizada na eficácia do sistema de prevenção de guerras, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional.

2.3 Desenvolvimento sustentável

O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado com a publicação do conhecido Relatório Brundtland, em 1987 –, o qual apresentou a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento outrora vigentes, estabelecendo conexão entre os sistemas econômico, social e ambiental, destacando a equidade intrageracional e intergeracional, e adoção de reformas políticas globais diante do risco de uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Assim, nos termos do indigitado relatório, desenvolvimento sustentável é aquele que procura satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades (BITTENCOURT, 2014).

Oportuno, porém, conforme já revelado, destacar a estreita relação entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, os quais, por vezes, se confundem (BITTENCOURT, 2014).

Com efeito, a sustentabilidade pode ser percebida como uma propriedade do sistema

e condição a longo prazo, ao passo que o desenvolvimento sustentável corresponderia às atividades políticas destinadas a reforçar essa propriedade, variável de processo de aproximação a essa condição (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

A definição de desenvolvimento sustentável ganhou força com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) – a Rio 92 ou Eco 92 – da qual participaram 179 países, os quais acordaram e assinaram a Agenda 21 Global – programa de ação global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta –, correspondendo a um “[...] instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.” (BRASIL, 1992).

2.4 Consumo sustentável

O crescimento do movimento ambientalista trouxe novos argumentos desfavoráveis à prática de hábitos ostensivos, perdulários e consumistas, rechaçando o padrão de consumo das sociedades modernas, porquanto além de socialmente injusto e moralmente indefensável, seria, também, ambientalmente insustentável (CONSUMO SUSTENTÁVEL, 2005).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, [201-?]a):

O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Significa comprar aquilo que é realmente necessário, estendendo a vida útil dos produtos tanto quanto possível. Consumimos de maneira sustentável quando nossas escolhas de compra são conscientes, responsáveis, com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais – positivas ou negativas.

A Administração Pública também deve estimular o surgimento de um consumidor informado e auxiliar indivíduos e famílias a fazer opções ambientalmente sustentáveis, sobretudo através do exercício da liderança por meio das aquisições públicas, haja vista os governos desempenharem relevante papel no consumo (ZIMMERMANN, 2011).

3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

3.1 Definição

A licitação é o processo administrativo através do qual o ente público, no exercício da função administrativa, possibilita a todos os interessados que se sujeitarem às condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, a elaborarem propostas, dentre as quais fará a escolha pela mais vantajosa para o contrato de seu interesse (DI PIETRO, 2011).

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a licitação sustentável é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável quando da realização dos certames públicos.

3.2 Fontes normativas

A licitação resulta da concreta aplicação de um conjunto de normas e regras jurídicas, as quais fundam o ordenamento jurídico-licitatório. Tal ordenamento tem seu ápice

nas disposições constitucionais, que são seguidas dos preceptivos instalados nos instrumentos legislativos e, por fim, nos atos administrativos (PESTANA, 2013).

Encontra-se plasmado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, o comando que prescreve para a Administração Pública, quer direta, quer indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a obrigatoriedade de licitar.

Certifica a doutrina de Pestana (2013) que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere aplicabilidade ao comando instalado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, de modo a estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda no âmbito constitucional e já ingressando no debate da proteção ambiental, não se pode olvidar que, nos termos do art. 170, *caput*, e inciso VI, da Lei Maior, passa a ser dever do Estado “[...] a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação [...]” (BRASIL, 1988).

Assim, dentre as políticas públicas a serem implementadas por meio de certames licitatórios deve estar a preservação e a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, haja vista a imposição prevista no art. 225, *caput*, da Lei Maior (ZIMMERMANN, 2011).

No mesmo trilhar, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios de observância obrigatória em todas as fases dos certames que envolvem as aquisições públicas.

A alteração textual ocorrida com a promulgação da Lei nº 12.349/2010 inseriu o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), indo ao encontro das diretrizes constitucionais previstas nos arts. 23, VI, 170, VI, e 225 da Constituição Federal (BITTENCOURT, 2014).

Sem a pretensão de exaurir o tema, a inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações para as aquisições da Administração Pública está consubstanciada, dentre outros, nos seguintes diplomas: artigos 170, VI, e 225 da Constituição Federal; Lei nº 6.938/1981; Lei nº 12.187/2009; Lei nº 12.305/2010; Lei nº 12.349/2010; Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); Lei nº 12.462/2011; Decreto nº 7.746/2012, e Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG.

3.3 Benefícios

Dentre os benefícios da licitação sustentável podem ser citados (ICLEI, 2010; MOURA, 2013):

- a) busca ser uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos;
- b) possibilita serem atendidas necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios;
- c) permite o estabelecimento de políticas e atingir metas ambientais e sociais sem que seja necessário alocar recursos adicionais no orçamento estatal, deixando o mercado livre para buscar a melhor forma de atender à demanda para que esses objetivos sejam atingidos;
- d) contribui com as autoridades públicas no cumprimento de metas relacionadas às mudanças climáticas, à gestão de resíduos sólidos e à gestão de recursos hídricos;
- e) melhora o custo-eficiência geral de operações licitatórias e, em muitos casos, pode-se obter mais valor pelo mesmo custo ou até por menos;
- f) possibilita que produtos, serviços e obras de menor impacto ambiental possam

reduzir ou evitar os gastos futuros do governo com políticas de reparação de danos ambientais;

g) tende a desonerar as despesas orçamentárias de manutenção dos bens;

h) permite reduzir a poluição em outros países;

i) garante condições de trabalho adequadas aos operários que trabalham em obras públicas e promovendo novas oportunidades de trabalho;

j) oportuniza a criação de um grande mercado para negócios sustentáveis; e

k) incentiva à inovação e, conseqüentemente, estimula à competição na indústria, por melhorias no desempenho ambiental de seus produtos.

De acordo com Moura (2013) a despeito dos inúmeros benefícios e resultados das experienciais das contratações públicas sustentáveis, válido reconhecer a existência de alguns obstáculos para sua implementação como a percepção de maiores custos, as restrições à competitividade e as ofertas insuficientes nos processos licitatórios, a falta de conhecimento por parte dos licitantes sobre o meio ambiente e na elaboração de critérios de sustentabilidade, além de entraves resultantes da cultura organizacional.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa pode ser classificada como aplicada, pois, movida pela solução de problemas concretos, específicos, práticos e operacionais, envolvendo verdades e interesses locais (ZANELLA, 2009).

Uma vez que se busca conhecer a realidade da UFSC no tocante às licitações sustentáveis para descrever a sua trajetória e o seu processo na promoção de compras que utilizem critérios de sustentabilidade nos certames licitatórios, o uso da investigação exploratória fez-se necessário.

Outrossim, o trabalho pode ser categorizado também como uma pesquisa descritiva, haja vista que descreve fatos de determinada realidade, focando-se na descoberta, análise e interpretação de certos fenômenos (TRIVIÑOS, 1987, *apud* ZANELLA, 2009).

No tocante a esta pesquisa, a abordagem qualitativa é a recomendada, pois possibilita interpretar fenômenos realísticos, vivenciais, históricos, sociais ou grupais e a interpretação é dada através da interação entre a observação e a formulação do conceito, entre o desenvolvimento teórico e a pesquisa empírica e entre a explicação e a percepção, caracterizando-se, em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados, fundando-se, contudo, em conhecimentos teórico-empíricos que permitem atribuir-lhe cientificidade (ZANELLA, 2009).

Em relação aos procedimentos, a pesquisa pode ser caracterizada como uma pesquisa bibliográfica. Mormente, livros, artigos científicos e documentos digitais foram utilizados na construção do referencial teórico do trabalho, com o finalidade de estender o conhecimento sobre sustentabilidade e licitações e contratações sustentáveis, para além de possibilitarem delinear a estrutura e o processo de compras sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina.

A pesquisa também é dita documental. Neste aspecto, valeu-se, especialmente, de leis, instruções normativas, portarias e regulamentos que versam sobre as aquisições sustentáveis no país e na referida instituição de ensino.

Ainda, o trabalho proposto classifica-se como um estudo de caso porque buscou investigar e entender um determinado fenômeno particular (YIN, 2005). No estudo em questão, o caso da Universidade Federal de Santa Catarina.

O estudo teve seu início a partir da realização da pesquisa bibliográfica e documental com vistas a reunir elementos para dar subsídios ao desenvolvimento da investigação proposta.

Destarte, foram utilizados dados obtidos em livros, artigos científicos, normas jurídicas, leis, portarias, instruções normativas, regimento e relatórios de gestão da Universidade Federal de Santa Catarina, documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos relacionados às compras sustentáveis do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da UFSC e o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC.

A revisão bibliográfica foi desenvolvida com a finalidade de fornecer a fundamentação teórica para o trabalho, bem como para traçar um panorama do contexto atual referente ao processo de compras sustentáveis da UFSC.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

5.1 Universidade Federal de Santa Catarina

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), fundada em 1960, é uma universidade pública e gratuita, constituída por cerca de 45 mil estudantes e 5.500 professores e técnicos-administrativos, distribuídos entre cinco *campi* (Florianópolis, Araranguá, Curitibanos, Joinville e Blumenau) (UFSC, 2016a).

A UFSC é uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, regendo-se pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto da UFSC, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior, pelos regimentos dos Campi Fora de Sede e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos (UFSC, 1978).

As atribuições da instituição estão definidas no art. 3º de seu Estatuto: “A Universidade tem por finalidade produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.” (UFSC, 1978).

O Departamento de Compras e o Departamento de Licitações – setores de interesse deste trabalho, porquanto relacionados com os certames licitatórios promovidos pela UFSC para a aquisição de bens –, estão vinculados à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a qual compete auxiliar o cumprimento das tarefas executivas na área administrativa, com ênfase na infraestrutura básica necessária ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão (UFSC, 2016a).

A Portaria Normativa Nº 03/PROAD/2014, de 15/04/2014, dispõe em seus arts. 2º e 3º, a finalidade e competência, respectivamente, do Departamento de Licitações (DPL) (UFSC, 2014).

Outrossim, o Departamento de Compras (DCOM) objetiva o planejamento, a coordenação, a execução e o acompanhamento dos processos de compras nacionais e internacionais de materiais de consumo e permanentes realizadas pela UFSC (UFSC, 2016a).

5.2 A implantação das compras sustentáveis pela UFSC

No ano de 1996, foi criada a Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA), órgão de planejamento e execução diretamente vinculada ao Gabinete da Reitoria voltado para o desenvolvimento da gestão ambiental na UFSC (BRASIL [201-?]b).

Em decorrência da adesão da UFSC ao programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), por meio da formalização do Termo de Adesão UFSC-MMA-A3P/2005, que buscou possibilitar a implementação do indigitado programa na instituição de

ensino, foi promulgada a Portaria Normativa N° 005/GR/2006 (UFSC, 2006).

O cumprimento da Instrução Normativa n° 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, deu-se através da constituição, em 2013, da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS), reafirmando o compromisso para a implantação e consolidação de uma política de gestão sustentável na universidade (UFSC, 2013a).

Assim, em 2013, a UFSC, diante da exigência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidou o Plano de Logística Sustentável (PLS), abordando, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a implantação das compras sustentáveis como um de seus objetivos, de modo a inserir a política de compras sustentáveis no departamento de compras (DCOM), bem como nas compras realizadas de forma descentralizada pelas Unidades da Universidade (UFSC, 2016b).

Notadamente, a CGPLS promoveu reuniões entre os membros da comissão e os colaboradores dos temas específicos, resultando na publicação do Relatório da CGPLS, em 15/05/2013, o qual procurou traçar um perfil do estado de sustentabilidade da UFSC (UFSC, 2013a).

Outrossim, criou-se o site www.pls.ufsc.br para permitir o debate e a comunicação interna e externa da CGPLS, permanecendo à disposição da comunidade para que sejam propiciadas e estimuladas discussões com o intuito de aprofundar e melhorar as ações institucionais em prol de um desenvolvimento sustentável (UFSC, 2013a).

Ato contínuo, e com vistas à implementação das Compras Sustentáveis na UFSC, também em 2013, foi criado o Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC, o qual, buscou realizar um diagnóstico das compras sustentáveis na UFSC, identificando as melhores práticas dentro do setor público, adaptando-as à realidade da instituição, além de auxiliar na realização dos certames sustentáveis (UFSC, 2016b).

5.3 Descrição do processo de compras sustentáveis na UFSC e de seus principais resultados

No tocante às compras e contratações sustentáveis e ao atendimento do Decreto n° 7.746/2012, a UFSC instituiu, em 2013, o projeto “Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC”, com o fito de incluir critérios de sustentabilidade em todas as modalidades de compras e contratações da instituição de ensino (UFSC, 2016a).

O referido projeto buscou estudar as etapas do fluxo de compras em que há possibilidade de adoção de critérios e requisitos sociais e ambientais, além dos econômicos correntes, e, também, criar um sistema informatizado para permitir a todos os envolvidos no fluxo de compras e contratações façam uso dos recursos e informações resultantes da pesquisa (UFSC, 2013b).

O desenvolvimento do projeto seguiu as recomendações das normas ABNT de garantia da qualidade e teve como principais atividades (UFSC, 2016c):

a) buscar por instituições e órgão públicos referências em compras sustentáveis no país, a fim de trocar experiências e expandir os conhecimentos na área, além de consolidar parcerias;

b) definir as modalidades de compras exercidas pela UFSC, estudando seus fluxogramas e identificando as etapas nas quais serão inseridos os critérios ambientais e sociais;

c) promover a participação ativa dos funcionários envolvidos no processo de compras, desde a recepção do pedido até o seu recebimento no almoxarifado, através de

palestras sobre temas relacionados ao meio ambiente e sua integração a grupos de trabalhos;

d) definir os requisitos de sustentabilidade para as diversas categorias de materiais de consumo e permanente;

e) criar uma cultura de compras sustentáveis através de diretrizes normativas e manuais; e

f) criar um sistema de auditoria interna que identifique possíveis inconsistências e subsidie tomadas de decisões por parte dos gestores.

O projeto, que envolveu servidores da Diretoria do Departamento de Compras, do setor de Gestão Ambiental, professores do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, bolsistas e outros servidores interessados no tema, constituiu-se em 15 etapas, desenvolvidas entre agosto de 2013 a dezembro de 2014 (UFSC, 2016a, 2016c).

Tendo em vista que as compras da universidade são feitas de forma centralizada pelo DCOM, os editais das licitações passaram por minuciosa análise do grupo do referido projeto para a determinação dos critérios viáveis de serem exigidos quando da realização, pelo DPL, dos certames para aquisição dos materiais de consumo e permanente da UFSC (UFSC, 2016a).

Ao DCOM compete a elaboração e revisão do Termo de Referência das licitações realizadas pela UFSC, ao passo que o DPL, a partir desse documento, elabora a minuta do edital e realiza a licitação.

Notadamente, o processo de compras envolve esses dois departamentos e a Pró-Reitoria de Administração da UFSC, no seguinte fluxo:

a) Recebida a demanda do material a ser licitado, é feita a classificação do material em categorias a fim de facilitar a escolha de critérios específicos, ocasião em que são feitas pesquisas bibliográficas e documentais e é elaborada uma lista de possíveis requisitos ambientais para a categoria a ser analisada.

b) Ato contínuo, a partir da indigitada lista elabora-se um ofício circular o qual é enviado aos fornecedores contendo o pedido de orçamento dos materiais incluídos na licitação.

c) Com a devolutiva dos fornecedores, aprova-se, altera-se ou suprime-se requisitos ambientais e elabora-se o pré-termo de sustentabilidade, um documento cujas informações serão incluídas no Termo de Referência.

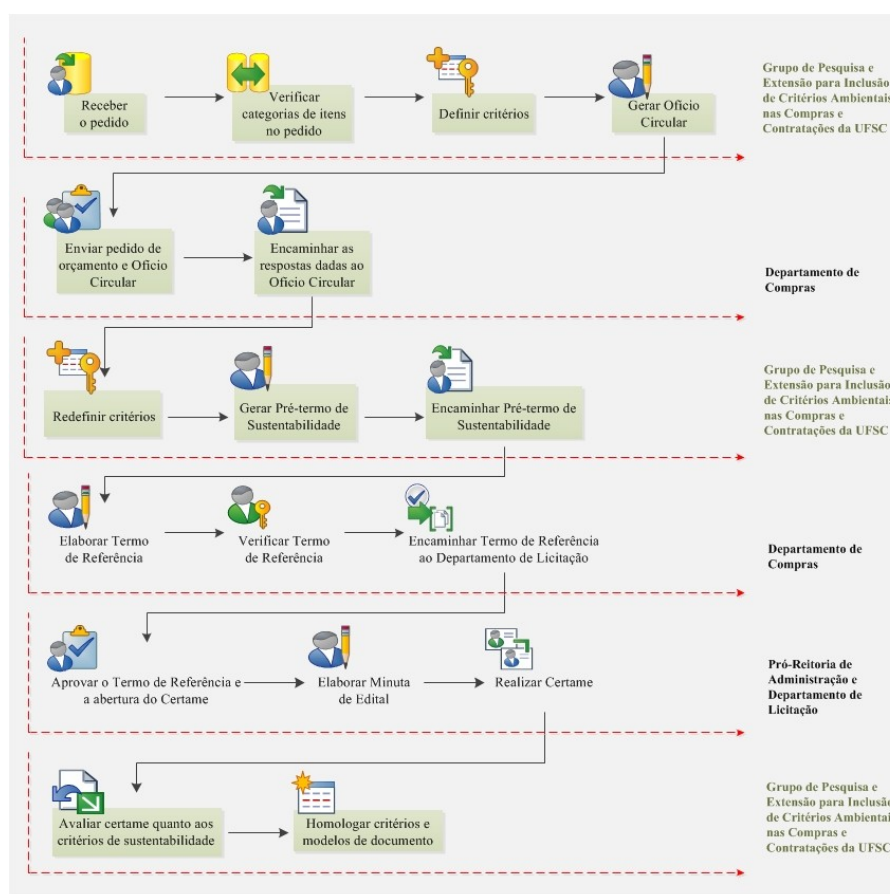
d) Na sequência, a coordenadoria do DCOM recebe o pré-termo de sustentabilidade e realiza a inclusão de seus critérios no Termo de Referência, sob a supervisão da direção desse departamento, e o encaminha ao DPL para aprovação.

e) Posteriormente, toda a documentação é analisada pela Pró-Reitoria de Administração para autorizar a abertura do certame. Autorizada a abertura da licitação, o DPL faz uso do Termo de Referência para elaborar a minuta do edital e realiza o certame.

f) Por fim, é feita a verificação do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade por parte dos licitantes e decide-se por mantê-los, alterá-los ou suprimi-los, e é homologada a lista final de requisitos por categoria de material e elaborado modelos de documentos a serem transferidos para um banco de dados das coordenadorias, possibilitando sua utilização em futuras licitações.

A Figura 1 demonstra a dinâmica do trabalho conjunto entre os integrantes do Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC e os Departamentos de Compras e de Licitação.

Figura 1 – Dinâmica de trabalho entre os integrantes do Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC e o DCOM e o DPL



Fonte: UFSC (2016d)

Dentre as ações realizadas pela UFSC para o aperfeiçoamento das práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à incorporação das recomendações e orientações da Administração Pública Federal aos seus processos de compras, podem ser apontadas (UFSC, 2016a):

- a) implantação do sítio eletrônico www.comprassustentaveis.ufsc.br, que dá publicidade e fornece rumos para a efetivação das aquisições sustentáveis;
- b) divulgação de informações sobre a relevância da inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas e das ações específicas realizadas pela universidade no atendimento às premissas do desenvolvimento sustentável no sítio eletrônico da UFSC;
- c) disseminação da cultura de compras sustentáveis para todos os setores de UFSC;
- d) realização de cursos para a capacitação dos servidores da instituição de ensino; e,
- e) emissão de instruções, pela administração superior da UFSC, dos procedimentos para a concretização das aquisições sustentáveis.

Malgrado os efeitos positivos decorrentes da execução do projeto “Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC”, os quais já puderam ser observados ainda em 2014, está consolidado o entendimento da necessidade de manutenção, atualização e aprimoramento de esforços de forma permanente, integrada e institucionalizada na promoção das compras sustentáveis, o que implica no direcionamento de ações que assegurem a continuidade de projetos e a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas realizadas pela UFSC (UFSC, 2016a).

Neste norte, através da Portaria 322/2015/GR, em 02/03/2015, foi constituída a

Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC, responsável por atuar como Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CPLS), nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, e como Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública (CA3P) (UFSC, 2016a).

A Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento da Administração Superior da UFSC, composta por 20 representantes de diversos setores da universidade, além de uma representação estudantil, tem entre suas atribuições atuar como Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS) na elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da instituição de ensino (UFSC, 2016e).

A indigitada comissão, buscando realizar o monitoramento e a avaliação das metas definidas, consultou todos os setores responsáveis pelas ações programadas e indagou acerca do andamento e das dificuldades encontradas na execução das práticas sustentáveis, de sorte que a partir dos resultados obtidos revisou metas, ações, responsáveis, indicadores e prazos, atualizando-os, eliminando o que não se faz mais pertinente e acrescentando as atuais necessidades da universidade (UFSC, 2016a, 2016e).

Outrossim, o estudo do processo de compras da UFSC e as pesquisas das melhores práticas de compras no setor público, possibilitou a definição de requisitos de sustentabilidade voltados para a realidade da aludida universidade quando da elaboração de editais para aquisições de material de consumo e permanente sustentáveis, o que resultou no lançamento do Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, em junho de 2015 (UFSC, 2016a).

Este manual, destinado, como dito, para orientar as compras sustentáveis de material de consumo e permanente da UFSC, estabelece o procedimento e os requisitos de sustentabilidade a serem observados nas diversas etapas da realização do certame, tendo sido divulgado para os setores da instituição de ensino e abordado nas capacitações dos servidores (UFSC, 2016a).

6. CONCLUSÃO

No Brasil, a inclusão da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio do procedimento licitatório deve ser interpretada como importante inovação legislativa, pois, embora tal princípio, por força dos arts. 170 e 225 da Constituição Federal de 1988, já pudesse ser invocado quando da realização das contratações públicas, a alteração dada ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), com a edição da Lei nº 12.349/2010, introduziu como objetivo da licitação, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, deve, portanto, o Poder Público, em suas contratações, levar em conta os aspectos de sustentabilidade socioambiental.

Nesse contexto, tal mister vem sendo cumprido pela Administração Pública, seja pela expedição das Instruções Normativas nº 1/2010 e 10/2012, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na contratação pela Administração Pública e que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, respectivamente, seja pela prática do Ministério do Meio Ambiente na implementação da gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do governo por meio da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Perquirindo o alinhamento com as ações do governo federal na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a Universidade Federal de Santa Catarina, em 1996, deu início à implantação do desenvolvimento da gestão ambiental na instituição de ensino

com a criação da Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA) e, com a edição da Portaria Normativa Nº 005/GR/2006, instituiu a Comissão Gestora da Agenda Ambiental na Administração Pública para a estrutura da gestão A3P no contexto da UFSC.

Em 2013, a UFSC constituiu a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS), reafirmando o compromisso para a implantação e consolidação de uma política pública sustentável na universidade. No mesmo ano, diante da exigência do Tribunal de Contas da União, a instituição de ensino consolidou o Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual abordou, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a implantação das compras sustentáveis.

Em seguida, foi criado o Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC, o qual realizou uma análise das compras sustentáveis na UFSC, identificando as melhores práticas dentro do setor público, adaptando-as à realidade da instituição, para auxiliar na realização dos certames sustentáveis.

Também em 2013, a Universidade Federal de Santa Catarina instituiu o projeto “Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC”, que, em uma atuação conjunta com o Departamento de Compras (DCOM) e o Departamento de Licitações (DPL), realizou diagnóstico e intervenções com o fito de incluir critérios de sustentabilidade em todas as modalidades de compras e contratações da universidade.

Ato contínuo, através da Portaria 322/2015/GR, em 02/03/2015, foi constituída a Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC, responsável por atuar como Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CPLS), nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, e como Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública (CA3P).

A Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC estudou o processo de compras da UFSC e pesquisou as melhores práticas de compras no setor público, possibilitando a definição de requisitos de sustentabilidade voltados para a realidade da universidade quando da elaboração de editais para aquisições de material de consumo e permanente sustentáveis, o que resultou no lançamento do Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, em junho de 2015, estabelecendo, assim, o procedimento e os requisitos de sustentabilidade a serem observados nas diversas etapas da realização dos certames licitatórios das aquisições da universidade.

Consoante o Relatório de Gestão da UFSC do exercício de 2015, ocorreram grandes avanços no tocante à realização das licitações sustentáveis, porquanto naquele ano, 98,55% dos instrumentos convocatórios relacionados à compras de bens de consumo e permanente da universidade possuíam algum critério de sustentabilidade.

Importante destacar que o manual desenvolvido prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade em quatro etapas do certame, quais sejam, na especificação do objeto da licitação, na elaboração das exigências de aceitação, na elaboração das exigências de habilitação e na elaboração das obrigações da contratada.

Lado outro, embora louvável a iniciativa da Universidade Federal de Santa Catarina quanto a reunir esforços para elaborar o referido manual que passou a servir de norte para a confecção dos seus editais das licitações de compras sustentáveis, assinala-se que o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC limitou-se a especificar os requisitos de sustentabilidade relacionados a apenas três grupos de produtos, quais sejam, móveis sob medida, mobiliário e eletrodomésticos.

Neste ponto, há muito o que se avançar.

A par das evidências que permitem concluir que o processo de compras sustentáveis da UFSC não se encontra concluído, mas que se trata de uma construção e que consta, inclusive, das diretrizes permanentes para a promoção das políticas públicas sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ousa-se afirmar que o processo de licitações para compras sustentáveis é um processo complexo e que envolve a necessária mudança política e cultural na instituição, no que diz respeito às aquisições públicas, para o atendimento ao compromisso firmado pela UFSC quanto aos pressupostos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável insculpido na Lei de Licitações.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, Maria Alice Cruz; SILVA, Edson Vicente da; LOPES, Ana Maria D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol.48, no.1, p.207-235, fev. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122014000100009>>. Acesso em: 22 jun. 2016.
- BITTENCOURT, Sidney. **Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 abr. 2013.
- _____. **Ministério do Meio Ambiente**. Agenda 21. 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 19 jun. 2016.
- _____. **Ministério do Meio Ambiente**. Consumo Sustentável. [201-?]a. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel>>. Acesso em: 11 jul. 2016.
- _____. **Ministério do Meio Ambiente**. Implantação da A3P na Universidade Federal de Santa Catarina. [201-?]b. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/ufsc_erico.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2016.
- CONSUMO SUSTENTÁVEL: Manual de educação**. Brasília: Consumers International/MMA/ MEC/IDEC, 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/consumo_sustentavel.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.
- MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência**. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. IPEA. Boletim regional, urbano e ambiental. jan-jun 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.
- OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, fev. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 jun. 2016.
- PESTANA, Márcio. **Licitações públicas no Brasil : exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002**. São Paulo: Atlas, 2013.
- SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro:

Garamond, 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Regimento Geral**. 1978. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166380/Regimento_Geral-com%20alterações_da_Res.Norm.80-2016-COM%20CAMPI-versão_11.08.16.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. **Portaria Normativa Nº 005/GR/2006**. Institui a estrutura da gestão da “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P” na Universidade. 2006. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/portnormativas.nsf/2e3ec6ac95e5abb403256bfa003502b0/325dce88215147f38325743b006af8e8?OpenDocument>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Relatório da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)**. 2013a. Disponível em: <<http://pls.ufsc.br/files/2013/08/Relatorio-Publicado-PLS3.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Inclusão de critérios ambientais nas compras e contratações da UFSC**. Fernando Soares Pinto Sant’Anna (coord). 2013b. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/files/2014/02/Proj_Ext_Impl_CS_UFSC_06012014.pdf>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Portaria Normativa Nº 03/PROAD/2014, de 15/04/2014**. Dispõe sobre a organização interna, as competências e as atividades do Departamento de Licitações (DPL). 2014. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/licitcpl.nsf/vwInfo/2?OpenDocument>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. **Relatório de Gestão do exercício 2015**. Coordenação da elaboração do Relatório de Gestão Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento Departamento de Planejamento e Gestão da Informação. 2016a. Disponível em <<http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2016/04/Relatório-de-Gestão-2015.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2016.

_____. **Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC**. Histórico. 2016b. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/?page_id=10>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC**. O Projeto. 2016c. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/?page_id=6>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC**. Dinâmica de Trabalho. 2016d. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/?page_id=15>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Comissão Permanente de Sustentabilidade**. Apresentação. 2016e. Disponível em: <<http://comissaodesustentabilidade.ufsc.br/apresentacao/>>. Acesso em: 06 set. 2016.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília:CAPES:UAB, 2009.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. **A Administração Pública e o Consumo Sustentável**. Jus Navigandi. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42329>>. Acesso em: 11 jul. 2016.